

TC 012.191/2014-0 (PEÇAS: 5)

Tipo: tomada de contas especial.

Instaurador: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Satubinha/MA

Responsáveis Solidários: Antônio Rodrigues de Melo, CPF 038.150.993-15, ex-prefeito (gestão: 2005-2012) e Maria do Socorro Castro Costa, CPF 508.913.593-20, ex-secretária municipal de saúde no período de 3/1/2005 a 30/4/2009;

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: Citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam aos autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde-FNS/MS, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados ao Município de Satubinha/MA, nos exercícios de 2007 e 2008, na modalidade fundo a fundo, objetivando ações de Atenção Básica de Saúde da Família e Saúde Bucal, detectadas mediante auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS-Denasus/MS, tendo como responsáveis o Sr. Antônio Rodrigues de Melo, ex-prefeito, e a Srª Maria do Socorro Castro Costa, ex-secretária municipal de saúde.

HISTORICO

2. O Denasus realizou auditoria na Secretaria Municipal de Saúde de Satubinha/MA, no período de 15 a 21/2/2009, e, segundo consta no seu Relatório de Auditoria 7718 (peça 2, p. 7-86), ficou evidenciado que a Secretaria Municipal de Saúde - SMS não comprovou as despesas realizadas com os recursos financeiros do SUS nos exercícios 2007-2008 e não apresentou a documentação comprobatória relativa às despesas. O Denasus concluiu pela aplicação irregular dos recursos pela não comprovação das despesas e pagamentos a cirurgião-dentista, mesmo havendo ausência do profissional (item IX, do Relatório, peça 2, p. 32-60-Proposição de Ressarcimento). Os responsáveis foram notificados da conclusão do relatório (item VI do Relatório, peça 2, p. 25, conforme Ofícios às p. 186, AR p. 188; p. 195, AR p. 192; p. 194, AR p. 196; p. 198, AR p. 200; p. 202-206, AR p. 208).

3. O Despacho 155/SEAUD/DENASUS/MS/MA de 22/7/2010 (peça 2, p. 212) concluiu pelo ressarcimento ao FNS/MS, no valor de R\$ 226.275,80, com os devidos acréscimos legais, tendo em vista que tais ressarcimentos não são passíveis de celebração de termo de Ajuste Sanitário-TAS, conforme detalhado no Parecer Administrativo COADE/CGAUD/DENASUS nº 03 de 15/9/2011 (peça 2, p. 222-224). O Despacho 124 de 28/8/2011 (peça 2, p. 226), considerando que a Secretária Municipal de Saúde não teve interesse em celebrar o Termo de Ajuste-TAS, no

valor de R\$ 176.100,00, concluiu pelo encaminhamento à Coordenação de Contabilidade do FNS, visando à restituição dos valores constantes da Proposição de Ressarcimento (item IX do Relatório 7718, peça 2, p. 32-60).

4. Assim, iniciaram-se as notificações aos responsáveis para devolverem os valores glosados e atualizados:

4.1. O ex-prefeito, o Sr. Antônio Rodrigues de Melo, CPF 038.150.993-15, cuja gestão alcançou o período de 1/1/2005 a 31/12/2012 (peça 2, p. 60, peça 1, p. 21 e 23), foi notificado pelo Ofício Sistema 532/MS/SE/FNS de 30/1/2013 (peça 2, p. 281, Ar, p. 349), tendo permanecido silente.

4.2. A ex-secretária municipal de saúde, a Sr^a. Maria do Socorro Castro Costa, CPF 508.913.593-20, cuja gestão alcançou os períodos de 3/1/2005 a 31/12/2008 (peça 2, p. 249 e 251), 2/1/2009 a 30/4/2009 (peça 2, p. 253 e 255), foi notificada pelo Ofício Sistema 533/MS/SE/FNS de 30/1/2013 (peça 2, p. 303, AR, p. 347). A responsável solicitou prorrogação de prazo para apresentar suas alegações de defesa (peça 2, p. 353), entretanto, não se manifestou após referido pleito.

5. O Despacho 229/SE/FNS/CGEOFC/CCONT/TCE, de 25/9/2013, solicitou a instauração de tomada de contas especial, autorizada na mesma data (peça 1, p. 5).

6. As irregularidades consignadas no Relatório da Auditoria 7718 também fundamentaram a conclusão do Relatório de Tomada de Contas Especial 158/2013, de 10/10/2013 (peça 1, p. 53-58), constatando prejuízo ao erário oriundo de irregularidades da comprovação das despesas efetuadas com os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), para a implementação das ações de Atenção Básica de Saúde da Família e Saúde Bucal, detectadas mediante auditoria realizada pelo Denasus/MS, tendo registrado as irregularidades passíveis de glosa (peça 2, p. 24-26 e extratos bancários, p. 90-138), e concluiu pela responsabilidade da Sr^a Maria do Socorro Castro Costa, ex-secretária municipal de saúde, solidariamente com o Sr. Antônio Rodrigues de Melo, ex-prefeito, sugerindo o envio do processo à Controladoria Geral da União-CGU.

7. Os responsáveis foram inscritos na conta “Diversos Responsáveis” (2013NL011446, de 10/10/2013, peça 1, p. 59) e a Secretaria Federal de Controle Interno emitiu o Relatório de Auditoria (peça 1, p. 67-69), contendo a devida manifestação acerca dos quesitos mencionados no art. 4º, inciso V e § 1º, da IN-TCU/56/2007, tendo concluído aquela instância de controle pela irregularidade das presentes contas, conforme Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno/SFC/CGU/PR 872/2013 (peça 1, p. 71-72).

8. O Ministro de Estado da Saúde, na forma do art. 52, da lei 8.443/92, atestou haver tomado conhecimento da conclusão e do Controle Interno acerca das citadas contas, conforme Pronunciamento Ministerial à peça 1, p. 73.

EXAME TÉCNICO

9. No que concerne ao débito apurado na presente tomada de contas especial, a situação encontrada a seguir está descrita exatamente como no Relatório de Auditoria 7718 do Denasus e no Parecer Administrativo COADE/CGCAP/DENASUS nº 3, de 15/9/2011 (peça 2, p. 7-86 e 222-224). Na conclusão do citado Relatório, o Denasus constatou situações de irregularidades envolvendo os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde/SUS (Proposição de ressarcimento, peça 2, p. 32-56):

a) ausência de documentação comprobatória de despesas, referente a pagamentos com recursos para a assistência farmacêutica básica e para as ações da estratégia saúde da família (item IX, do Relatório, peça 2, p. 32-60-Proposição de Ressarcimento - Constatação 199996), conforme demonstrativo:



CHEQUES	DATA	VALOR (R\$)
850005	3.158,00	3.158,00
850006	3.059,00	3.059,00
850582	12.400,00	12.400,00
850016	3.170,00	3.170,00
850607	12.900,00	12.900,00
850021	3.150,00	3.150,00
245200	12.867,00	12.867,00
850621	12.800,00	12.800,00
850022	5.815,00	5.815,00
850622	12.860,00	12.860,00
850023	900,00	900,00
850024	500,00	500,00
850025	1.500,00	1.500,00
850623	4.000,00	4.000,00
850624	4.000,00	4.000,00
850625	4.800,00	4.800,00
850026	2.910,50	2.910,50
850626	3.000,00	3.000,00
850627	3.000,00	3.000,00
850628	4.000,00	4.000,00
850629	2.800,00	2.800,00
850630	4.000,00	4.000,00
850631	5.000,00	5.000,00
850632	3.900,00	3.900,00
850027	2.900,00	2.900,00
850633	6.000,00	6.000,00
850634	6.500,00	6.500,00
850635	330,00	330,00
850028	2.900,00	2.900,00
850029	2.912,00	2.912,00
850636	5.000,00	5.000,00
850637	7.830,00	7.830,00
850638	12.800,00	12.800,00
850030	2.904,00	2.904,00
850032	2.870,00	2.870,00
850639	6.000,00	6.000,00
850640	6.800,00	6.800,00
850033	2.870,00	2.870,00
850641	5.000,00	5.000,00
850642	8.000,00	8.000,00
850643	9.000,00	9.000,00
850644	6.300,00	6.300,00
850034	2.869,66	2.869,66
	TOTAL	291.986,00

b) pagamentos a cirurgião-dentista, mesmo havendo ausência do profissional (item IX, do Relatório, peça 2, p. 32-60 - Proposição de Ressarcimento - Constatação 199996) conforme demonstrativo:

DOCUMENTO	DATA	VALOR (R\$)
Ordem Bancária	16/1/2007	7.650,00
Idem	16/2/2007	7.650,00
Idem	29/3/2007	7.650,00
Idem	2/5/2007	7.650,00
Idem	28/5/2007	7.650,00
Idem	25/6/2007	7.650,00
Idem	27/7/2007	7.650,00
Idem	24/8/2007	7.650,00
Idem	20/9/2007	2.550,00
Idem	29/10/2007	2.550,00
Idem	30/11/2007	7.650,00
Idem	18/12/2007	7.650,00
Idem	2/1/2008	7.650,00
Idem	27/2/2008	7.650,00
Idem	31/3/2008	7.650,00
Idem	24/4/2008	7.650,00
Idem	26/5/2008	7.650,00
Idem	24/6/2008	7.650,00
Idem	28/7/2008	7.650,00
Idem	26/8/2008	7.650,00
Idem	2/10/2008	7.650,00
Idem	3/11/2008	8.550,00
Idem	1/12/2008	8.550,00
Idem	29/12/2008	8.550,00
	TOTAL	251.992,61

CONCLUSÃO

10. O Relatório da Auditoria 7718 (abrangência: 2007 e 2008), realizada por equipe do Denasus no período de 15/2/2009 a 21/2/2009 (peça 2, p. 8-32), não deixa dúvidas quanto à ocorrência de prejuízo ao erário, oriundo das constatações de irregularidades na execução dos recursos do Sistema Único de Saúde-SUS (peça 2, p. 2-32).

11. Assim, diante das irregularidades detectadas pelo órgão repassador, bem como das inconsistências demonstradas nos itens anteriores desta instrução, para que essa Unidade Técnica possa opinar sobre a boa e regular aplicação dos recursos públicos, necessário se faz que a ex-secretária municipal de saúde, a Srª Maria do Socorro Castro Costa, CPF 508.913.593-20 (gestão: 3/1/2005 a 30/4/2009), solidariamente com o Sr. Antônio Rodrigues de Melo, ex-prefeito, CPF 038.150.993-15 (gestão 2005 a 2012), sejam citados para apresentarem alegações de defesa.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, promover a **citação** dos responsáveis abaixo

arrolados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS as quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a contar das correspondentes datas, até a data do recolhimento, nos termos da legislação vigente, pelas ocorrências constatadas em relação à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nos anos de 2007 e 2008, constatadas por equipe da fiscalização do Denasus e objetos de relato no item 9, alíneas “a” e “b”, desta instrução, bem como seja autorizada, desde logo a citação por edital, nos termos do art. 179, III, do RI/TCU, caso a citação por carta registrada não obtenha o resultado desejado, em razão das ocorrências a seguir relatadas, informando aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

a) Responsáveis Solidários:

a.1) Sr. Antônio Rodrigues de Melo, ex-prefeito do Município de Satubinha/MA, CPF 038.150.993-15 (gestão 2005 a 2012);

a.2) Srª Maria do Socorro Castro Costa, ex-secretária municipal de saúde do Município de Satubinha/MA, CPF 508.913.593-20 (gestão: 3/1/2005 a 30/4/2009);

b) Ocorrência:

b.1) ausência de documentação comprobatória de despesas, referente a pagamentos com recursos para a assistência farmacêutica básica e para as ações da estratégia saúde da família (item IX, do Relatório, peça 2, p. 32-60-Proposição de Ressarcimento - Constatação 199996);

b.2) quantificação do débito:

:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/1/2007	3.158,00
24/1/2007	3.059,00
23/4/2007	12.400,00
28/9/2007	3.170,00
8/10/2007	12.900,00
10/1/2008	3.150,00
18/1/2008	12.867,00
29/2/2008	12.800,00
28/3/2008	5.815,00
28/3/2008	12.860,00
8/4/2008	900,00
9/4/2008	500,00
10/4/2008	1.500,00
5/5/2008	4.000,00
5/5/2008	4.000,00
5/5/2008	4.800,00
20/5/2008	2.910,50
26/5/2008	3.000,00
30/5/2008	3.000,00
30/5/2008	4.000,00
30/5/2008	2.800,00
20/6/2008	4.000,00

20/6/2008	5.000,00
20/6/2008	3.900,00
20/6/2008	2.900,00
21/7/2008	6.000,00
21/7/2008	6.500,00
30/7/2008	330,00
30/7/2008	2.900,00
6/8/2008	2.912,00
20/8/2008	5.000,00
20/8/2008	7.830,00
19/9/2008	12.800,00
23/9/2008	2.904,00
17/10/2008	2.870,00
20/10/2008	6.000,00
20/10/2008	6.800,00
20/11/2008	2.870,00
28/11/2008	5.000,00
19/12/2008	8.000,00
19/12/2008	9.000,00
19/12/2008	6.300,00
30/12/2008	2.869,66

Valor atualizado até 23/6/2014: R\$ 483.743,23

c) Ocorrência:

c.1) pagamentos a cirurgião-dentista, mesmo havendo ausência do profissional (item IX, do Relatório, peça 2, p. 32-60-Proposição de Ressarcimento - Constatação 199996);

c.2) Quantificação do débito:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
16/1/2007	7.650,00
16/2/2007	7.650,00
29/3/2007	7.650,00
2/5/2007	7.650,00
28/5/2007	7.650,00
25/6/2007	7.650,00
27/7/2007	7.650,00
24/8/2007	7.650,00
20/9/2007	2.550,00
29/10/2007	2.550,00
30/11/2007	7.650,00
18/12/2007	7.650,00
2/1/2008	7.650,00
27/2/2008	7.650,00
31/3/2008	7.650,00
24/4/2008	7.650,00
26/5/2008	7.650,00
24/6/2008	7.650,00



28/7/2008	7.650,00
26/8/2008	7.650,00
2/10/2008	7.650,00
3/11/2008	8.550,00
1/12/2008	8.550,00
29/12/2008	8.550,00
26/8/2008	7.650,00
2/10/2008	7.650,00
3/11/2008	8.550,00
1/12/2008	8.550,00
29/12/2008	8.550,00

Valor atualizado até 23/6/2014: R\$ 442.138,38

d) informar ao responsável que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex/MA, em 23 de junho de 2014

(Assinado eletronicamente)
Nádia Abreu Carvalho
AUFC-MAT. 682-3